



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0431/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SESP), E, DO OUTRO LADO SR. ANTÔNIO MAGNO JACOB DA ROCHA, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL N.º 03/2021 - SEAP/DETO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E NO DECRETO ESTADUAL N.º 15.608/07, DO REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO FEDERAL N.º 21.981/32, DA IN DREI N.º 072/19, LEI N.º 19.140/17 E DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES PERTINENTES.

Protocolo nº 24.055.099-7

Por este instrumento de Contrato, o **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SESP)** e com interveniência da **Polícia Militar do Paraná**, inscrita no CNPJ nº 76.416.932/0001-81 – neste ato representada pelo **Sr. Secretário Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira**, nomeado conforme Decreto Estadual nº 012, de 1º de janeiro de 2023, publicado no DIOE nº 11328, de 01/01/2023, p. 151, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pela Lei Estadual nº. 15.608/07, e demais normas atinentes à matéria daqui por diante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o Leiloeiro Oficial **Sr. Antônio Magno Jacob Da Rocha**, CPF XXX.585.929-XX, Devidamente Matriculado na Jucepar, Sob O N.º 08/020-L, com endereço comercial à Rua Augusto Zibarth, 994, Casa 04 Andar Tr Cond Samara Cj Res, Bairro Uberaba Município Curitiba/PR CEP:81.560-360. doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, tendo entre si justo e acordado, celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº 03/2021- SEAP/DETO**, devidamente homologado pela autoridade superior, em março de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a Contratação de Leiloeiro Oficial para a prestação de serviços de alienação de veículos, de propriedade do Estado do Paraná por meio de processo licitatório na modalidade Leilão.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

É parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº 03/2021 -**

Inserido ao Protocolo 24.055.099-7 por Carlos Alberto Rosa em: 08/07/2025 14:41. Download realizado por Cap. Qeo Pm Reginaldo Terencio Cason em 09/07/2025 07:50

Inserido ao Protocolo 24.055.099-7 por Cap. Qeo Pm Reginaldo Terencio Cason em: 10/07/2025 09:11. Download realizado por Carlos Alberto Rosa em 11/07/2025 17:35



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0431/2025

SEAP/DETO e subsidiariamente pelo **EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025/PMPR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato firmado com cada leiloeiro será de **até 60 (sessenta) meses** com base no art. 118, § 1º, da Lei nº. 15.608/07.

Com as devidas justificativas apresentadas pela **SEAP**, os contratos decorrentes deste credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica o art. 57, caput, do Decreto nº. 4.507/09.

A prorrogação deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato e deverá ser pleiteada por servidor responsável pelo seu acompanhamento antes de 60 (sessenta) dias do seu termo final, conforme disciplinado no art. 106, caput e parágrafo único da Lei nº.15.608/07.

O contrato vigorará a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A remuneração dos serviços prestados pelo CONTRATADO ficará a cargo do(s) arrematante(s) e será representada apenas, e tão somente, pela comissão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor arrecadado com a possível alienação dos bens.

Em hipótese nenhuma, a CONTRATANTE será responsável pela cobrança da comissão devida pelo (s) arrematante(s), nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de dispendar para recebê-la.

Caso não ocorra a efetivação da contratação de venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão supracitada será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

No caso de desistência do arrematante, não haverá a devolução da comissão pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

As obrigações da CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, **Anexo VI** do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA ATUAÇÃO DO LEILOEIRO

A convocação para a realização do Leilão Público será feita por meio de contato telefônico, ou E-protocolo ou através do envio de mensagem eletrônica direcionada ao e-mail do CONTRATADO.

O Leiloeiro Oficial terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da convocação, para tomar ciência da sua atuação no evento mediante comparecimento na sede da

Inserido ao Protocolo 24.055.099-7 por Carlos Alberto Rosa em: 08/07/2025 14:41. Download realizado por Cap. Qeo Pm Reginaldo Terencio Cason em 09/07/2025 07:50

Inserido ao Protocolo 24.055.099-7 por Cap. Qeo Pm Reginaldo Terencio Cason em: 10/07/2025 09:11. Download realizado por Carlos Alberto Rosa em 11/07/2025 17:35

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 11/07/2025 17:41. Inserido ao protocolo **24.055.099-7** por: **Carlos Alberto Rosa** em: 11/07/2025 17:35.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **8f78094abe6c0453bde8e4e8eeb0493**.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0431/2025

DALF/CMN, para tratar dos detalhes do certame com a Comissão Permanente para Credenciamento da CMN.

Caso o Leiloeiro Oficial não se manifeste no prazo estipulado no item anterior, fica a DALF/CMN autorizada a convocar o leiloeiro que se encontra na posição subsequente da lista.

Caso o CONTRATADO convocado não possa realizar o leilão deverá justificar-se, por meio de ofício ou E-protocolo, expondo os motivos para a não realização dos serviços.

O CONTRATADO poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação do Cadastro de Leiloeiros.

A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência de até **60 (sessenta)** meses do contrato de prestação de serviço. Uma vez deferida a dispensa, o CONTRATADO voltará ao último lugar da ordem de classificação do Cadastro de Leiloeiros.

O leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por **03 (três)** vezes durante a validade do contrato, terá seu contrato rescindido.

O CONTRATADO deverá se apresentar no dia, hora e local designados pela Comissão Permanente para Credenciamento da DALF/CMN, ocasião em que extrairá as informações pertinentes à realização do Leilão Público.

Em nenhuma hipótese os bens objeto dos Leilões Públicos poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo de arrematação.

O prazo mínimo para realização da 1ª praça será de **20 (vinte)** dias contados da publicação, pela DALF/CMN, do Aviso de Edital no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE/PR).

Nos casos do Leilão Público fracassado ou declarado deserto, a critério da DALF/CMN, a 2ª praça deverá acontecer em até **20 (vinte)** dias a contar da data da realização da 1ª praça.

A organização do Leilão Público, em local apropriado, bem como com sistema adequado para esse fim, ficará sob responsabilidade e ônus exclusivo do CONTRATADO.

A realização do Leilão Público, a critério da CONTRATANTE, poderá ocorrer na Capital ou em qualquer município do Estado do Paraná.

O CONTRATADO deverá fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao Leilão, bem como:

- a) Divulgar o leilão em endereço eletrônico na internet e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, exemplo: folders, panfletos, folheto, banner, faixa, divulgação nas mídias impressa (pelo menos três vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, detalhadamente, os bens que serão leiloados) e falada, dentre outras formas lícitas de divulgação;
- b) Fazer constar, na divulgação do evento na internet e no material impresso, a descrição e as fotos dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

Inserido ao Protocolo 24.055.099-7 por Carlos Alberto Rosa em: 08/07/2025 14:41. Download realizado por Cap. Qeo Pm Reginaldo Terencio Cason em 09/07/2025 07:50

Inserido ao Protocolo 24.055.099-7 por Cap. Qeo Pm Reginaldo Terencio Cason em: 10/07/2025 09:11. Download realizado por Carlos Alberto Rosa em 11/07/2025 17:35



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0431/2025**

- c Disponibilizar, no dia da realização do evento, o serviço de ligação telefônica fixa, móvel e internet, para facilitar o acesso às informações aos interessados.

A contratada deverá realizar o Leilão Eletrônico (on-line), como forma de aumentar a competitividade, sendo obrigatório o atendimento das seguintes exigências:

- a Disponibilização aos ofertantes de acesso ao sistema, mediante condições de segurança com utilização dos recursos de criptografia e autenticação;
- b Oferecimento de lances através de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após o Credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro Oficial;
- c Recebimento e estímulo de lances em tempo “real” via internet, promovendo a interação entre os lances verbais e aqueles efetuados via rede mundial de computadores;
- d Inserção de lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
- e Apresentação de lances cujo valor seja superior ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observando, se for o caso, o incremento mínimo fixado para o lote;
- f Não aceitação de 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele recebido em primeiro lugar;
- g Recebimento e inserção na internet dos lances prévios remetidos via e-mail ou entregues pessoalmente, informando a Razão Social/Nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone do ofertante;
- h Garantia de que o lance ofertado via internet ou verbalmente, seja imediatamente informado ao participante de seu recebimento, conforme as condições que lançou.
- i Os valores pagos ao leiloeiro, deverão ser transferidos no próximo dia útil após encerramento do prazo de pagamento dos lotes arrematados estipulado em edital, em conta bancária da Secretária de Estado da Segurança Pública, CNPJ 76.416.932/0001-81, mantida junto ao Banco do Brasil, denominada PMPR LEILAO, Agência nº 3793-1, Conta-Corrente nº 12.814-7 não cabendo justificativa para o não cumprimento da obrigação.

O(s) Leilão(ões) será(ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) pela Comissão Permanente para Credenciamento da SEAP.

Previamente ao Leilão Público, a CONTRATANTE poderá verificar o sistema e demais questões atinentes à realização do Leilão, bem como, exigir o cumprimento aos padrões e regras preestabelecidas e que garantirão a sua plena execução.

No caso de o leilão não obter êxito, a CONTRATANTE poderá exigir que o CONTRATADO repita no mínimo 01 (uma) vez o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens definidos no referido procedimento. Para tanto o leiloeiro deverá empreender todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens, independentemente da adoção ou não de novo preço.

O CONTRATADO deverá atentar para as cláusulas contidas neste contrato, assim como aos demais itens do Edital de Credenciamento.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Inserido ao Protocolo 24.055.099-7 por Carlos Alberto Rosa em: 08/07/2025 14:41. Download realizado por Cap. Qeo Pm Reginaldo Terencio Cason em 09/07/2025 07:50

Inserido ao Protocolo 24.055.099-7 por Cap. Qeo Pm Reginaldo Terencio Cason em: 10/07/2025 09:11. Download realizado por Carlos Alberto Rosa em 11/07/2025 17:35



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0431/2025

As regras acerca das Penalidades são as estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo VI, item 17**), anexo a este edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A celebração do Contrato de Prestação de Serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de bens a serem realizados durante a sua vigência. Portanto, a definição da venda do bem móvel é ato exclusivo do Estado do Paraná, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens.

A ausência de realização de venda de bem móvel, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Estado do Paraná em indenizar ou ressarcir o CONTRATADO por eventuais dispêndios financeiros.

As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE/PR) correrão por conta da Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Constituem motivo de rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial:

- I O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço Contratado nos prazos estipulados;
- IV O atraso injustificado no início do serviço Contratado;
- V A paralisação do serviço Contratado sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º, do art. 118 da Lei nº. 15.608/07;
- VIII As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento nos prazos contratuais;
- X A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XI O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XII Demais motivos especificados no art. 129 da Lei nº. 15.608/07.

Inserido ao Protocolo 24.055.099-7 por Carlos Alberto Rosa em: 08/07/2025 14:41. Download realizado por Cap. Qeo Pm Reginaldo Terencio Cason em 09/07/2025 07:50

Inserido ao Protocolo 24.055.099-7 por Cap. Qeo Pm Reginaldo Terencio Cason em: 10/07/2025 09:11. Download realizado por Carlos Alberto Rosa em 11/07/2025 17:35



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0431/2025

Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o presente contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução, até que o Contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes formas:

- I **Administrativamente:** mediante ato unilateral e escrito da Contratante, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada, bem como pela inobservância, pelo Contratado, das disposições constantes do Decreto nº 21.981/32, independentemente de aviso prévio, sem que, neste caso, o Contratado tenha direito a indenização ou a reembolso de qualquer espécie.
- II **Amigavelmente:** por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III **Judicialmente:** nos termos da Legislação pertinente.

O Contratado reconhece os direitos da **SEAP**, no caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº. 15.608/07.

Se, em qualquer tempo, na vigência deste contrato, tiver o Contratado sua falência decretada ou vier a dissolver-se de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo de resolução de eventuais pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do arrematante no ato do Leilão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Legislação Estadual Licitatória – Lei nº. 15.608/07, pelas regras do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº 03/2021 SEAP/DETO e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei nº. 15.608/07 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado, como condição de eficácia e na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE/PR).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes Contratantes elegem o foro da Cidade do Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O CONTRATADO declara que aceita o presente Contrato, nos termos e condições aqui pactuadas, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que a SEAP vier a

Inserido ao Protocolo 24.055.099-7 por Carlos Alberto Rosa em: 08/07/2025 14:41. Download realizado por Cap. Qeo Pm Reginaldo Terencio Cason em 09/07/2025 07:50

Inserido ao Protocolo 24.055.099-7 por Cap. Qeo Pm Reginaldo Terencio Cason em: 10/07/2025 09:11. Download realizado por Carlos Alberto Rosa em 11/07/2025 17:35



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0431/2025**

estipular para a execução, aos prazos, aos modelos e as condições para a remessa de documentos, relatórios e prestação de contas.

A tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita.

Aplicam-se subsidiariamente às disposições deste instrumento contratual, no que couber, a norma do Código Civil.

Para firmeza, bem como prova de assim haver entre si ajustado e Contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em **03 (três)** vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado certo, segue assinado pelas partes Contratantes, bem como por **02 (duas)** testemunhas.

Curitiba, de de 2025.

**Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATANTE**

ANTONIO MAGNO JACOB DA ROCHA:01658592964
Assinado de forma digital por
ANTONIO MAGNO JACOB DA
ROCHA:01658592964
Dados: 2025.07.09 08:53:04 -03'00'

**Antônio Magno Jacob Da Rocha
LEILOEIRO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADO**

TESTEMUNHA 1:

**FERNANDO DE
AMORIM:0987
4474912**
Assinado de forma digital
por FERNANDO DE
AMORIM:09874474912
Dados: 2025.07.09
08:53:26 -03'00'

TESTEMUNHA 2:

Documento assinado digitalmente
gov.br **JOSYANE SOUZA DOS SANTOS**
Data: 09/07/2025 11:18:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Inserido ao Protocolo 24.055.099-7 por Carlos Alberto Rosa em: 08/07/2025 14:41. Download realizado por Cap. Qeo Pm Reginaldo Terencio Cason em 09/07/2025 07:50

Inserido ao Protocolo 24.055.099-7 por Cap. Qeo Pm Reginaldo Terencio Cason em: 10/07/2025 09:11. Download realizado por Carlos Alberto Rosa em 11/07/2025 17:35

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 11/07/2025 17:41. Inserido ao protocolo **24.055.099-7** por: **Carlos Alberto Rosa** em: 11/07/2025 17:35.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **8f78094abe6c0453bded8e4e8eeb0493**.

Documento: **TermoContratualAssinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 11/07/2025 17:41.

Inserido ao protocolo **24.055.099-7** por: **Carlos Alberto Rosa** em: 11/07/2025 17:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8f78094abe6c0453bded8e4e8eeb0493.